



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.12.0564.001.00036-301

Reclamante: Francisco Everardo Silva Lima, **CNPJ/CPF:** 146.156.813-72, **Endereço:** Rua 51, nº 149, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-130, **Telefone:** (85) 99271-6150.

Reclamada: Banco BMG S/A, **CPF/CNPJ:** 61.186.680/0001-74, **Endereço:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, **Bairro:** Vila Nova Conceição, **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 04543-000, **Telefone:** (31) 3290-3909.

Aos 21 de janeiro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Mikaela Vitória Santos Gomes Soares, inscrita no CPF de nº 018.377.786-71, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Mikaela Vitória Santos Gomes Soares, esta informa que se trata do Cartão: 5259.XXXX.XXXX.6992; Saldo devedor: R\$ 4.878,63.

À vista: R\$ 1.941,58. Forma de pagamento: Última fatura gerada

Opções de parcelamento: 36x de R\$ 84,51; 48x de R\$ 71,65; ou 58x de R\$ 65,32

Forma de Pagamento: Desconto em folha de pagamento, conforme regra do produto.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa que aceita a proposta de parcelamento do débito em 36x de R\$ 84,51, porém afirma que não contratou esses serviços juntos a reclamada, bem como não recebeu nenhum valor em sua conta bancária junto que na Caixa Econômica Federal, conforme informado pela preposta da empresa reclamada através de sua preposta. Informa ainda que nunca esteve na cidade Alto Santo no estado do Ceará, cidade onde foram firmados os contratos informado pela preposta da empresa reclamada. Ademais, como forma de resolver esta situação resolveu firmar o acordo anteriormente informado.

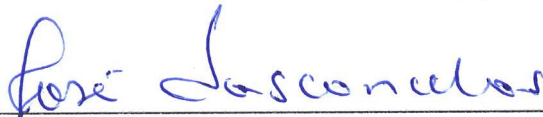
DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertou proposta de acordo, aceita pelo consumidor. Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, contratos e comprovantes de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED).

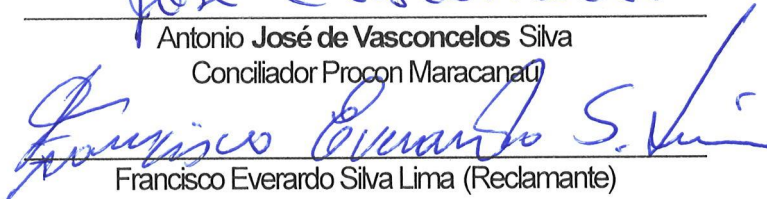
Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, de parcelamento do débito devido pelo consumidor à reclamada, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 21 de janeiro de 2026.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Francisco Everardo Silva Lima (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Mikaela Vitoria Santos Gomes Soares (Preposta)
Banco BMG S/A (Reclamada)



Mikaela



Antônio J. de Vasconce...

PROCESSO: 2512056400100036... X

O chat contínuo está DESATIVADO
As mensagens não serão salvas quando a chamada
terminar. Você pode fixar uma mensagem para que ela
seja lida pelas pessoas que entrarem mais tarde.

Mikaela 09:52
De acordo com a ata

Enviar uma mensagem